



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Farias Brito Pré-Vestibular Aldeota		
EMENTA: Recredencia o Colégio Farias Brito Pré-Vestibular Aldeota, nesta capital, reconhece o curso de ensino fundamental, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU N° 13035717-0	PARECER N° 0430/2013	APROVADO EM: 11.06.2013

I – RELATÓRIO

Hilda Sá Cavalcante Prisco, diretora do Colégio Farias Brito Pré-Vestibular Aldeota, por meio do processo nº 13035717-0, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Júlio Abreu, 284, Varjota, CEP: 60.160-240, nesta capital, é mantida pela Organização Educacional Farias Brito LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 74.000.738/0007-80, com Censo Escolar nº 23334266.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Maria Linete Freitas Alcântara, diretora pedagógica, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 19177, e as secretárias escolares, Antônia Camelo Ferreira, Registro nº AAA005970, e Jorbênia Ferreira Tavares, Registro nº AAA017719.

O corpo docente desse Colégio é composto de 38 (trinta e oito) professores e 39 (trinta e nove) funções docentes, sendo 32 (trinta e dois) habilitados e 07 (sete) autorizados.

O acervo bibliográfico é composto de 17.954 títulos, extensivos aos níveis de ensino oferecidos pela instituição, perfazendo um percentual de 29,77% títulos por aluno.

Presentes ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Tarquínio Prisco Júnior, CREA nº 13007, e Atestado de Salubridade, assinado pelo Médico do Trabalho Dr. José Valder S. Rocha, CRM 3396.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0430/2013

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – RECOMENDAÇÕES

O responsável pela instituição deve proceder ao novo pedido de credenciamento pelo menos noventa dias antes do vencimento do presente credenciamento, conforme a Resolução nº 372/2002.

Há necessidade de realizar esforços no sentido de buscar zerar o número de autorizações para que professores ministrem aula na capital, tendo em vista a existência de grande número de profissionais habilitados em licenciatura ofertada por várias instituições superiores de ensino nesta capital.

Embora o voto do relator tenha sido favorável à solicitação da instituição, há necessidade de que, anualmente, até 30 de abril, sejam atualizadas no SISP as alterações ocorridas na escola no ano anterior.

IV – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0488/14 – NEB/CEE, de autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados inseridos no SISP.

Assim sendo, conceda-se o credenciamento do Colégio Farias Brito Pré-Vestibular Aldeota, nesta capital, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0430/2013

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2013.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE